REVERSÃO DE APOSENTADOS — EXECUÇÃO DA LEI 171 DE 1947

— Interpretação da lei n.º 171, de 15-12-47.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CIRCULAR N.º 18-47

Sr. Ministro:

De ordem do Presidente da República, solicito a V. Ex.ª, para a fiel execução da Lei n.º 171, de 15 de dezembro de 1947, que, nesse Ministério, sejam observadas as seguintes normas:

I) O funcionário civil ou militar, beneficiado pela Lei n.º 171, de 15 de dezembro de 1947, sòmente poderá requerer reversão na forma preestabelecida e dentro de 90 dias, contados da publicação da referida Lei;

II) O pedido de reversão será feito em requerimento dirigido ao Ministro de Estado e conterá: *a*) nome do requerente; *b*) pôsto militar ou cargo, classe ou padrão; *c*) indicação do dia, mês e ano do decreto de aposentadoria, disponibilidade ou reforma, bem como do *Diário Oficial* que o publicou; *d*) indicação do processo originário do ato, se houver; *e*) in-

formação sôbre se a aposentadoria, disponibilidade ou reforma foi decretada a pedido ou *ex-officio*.

III) O estudo do requerimento será feito pelo Ministério a que pertencer o funcionário civil ou militar;

IV) O Ministério promoverá as diligências que julgar necessárias à instrução do requerimento e à comprovação das alegações;

V) As diligências a que se refere o parágrafo anterior devem ser satisfeitas com os esclarecimentos possíveis pelos órgãos a que forem solicitados, com a anexação, em todos os casos, dos assentamentos referentes à vida militar ou funcional;

VI) Da decisão final, que compete ao Presidente da República, sòmente será admitido pedido de reconsideração, na forma da legislação vigente;

VII) Verificando-se, após a reversão, que o funcionário aposentado, reformado ou pôsto em disponibilidade infringiu, anteriormente, disposição de lei ou regulamento ou tenha cometido falta disciplinar ou funcional, será apurada a responsabilidade, em processo regular, para aplicação da sanção cabível;

VIII) O provento da disponibilidade a que se refere o art. 4.º da referida Lei n.º 171 será proporcional ao tempo de serviço e calculado na base do atual vencimento ou remuneração correspondente ao cargo de que fôra afastado o funcionário. — *José Pereira Lira*, Secretário da Presidência da República. (Expedida à todos os Ministros de Estado).